

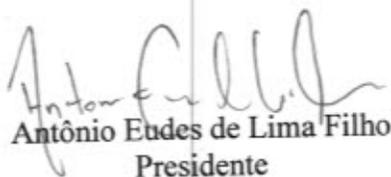


## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2203.01/2018.

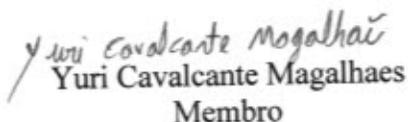
Às nove horas e trinta minutos (09h30min) do dia onze de abril de dois mil e dezoito (11.04.18), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada a Av. São João, 75, Centro, CEP 62.150-000, Santana do Acaraú – CE, estando presente a comissão de licitação desta prefeitura, composta por: Antônio Eudes de Lima Filho – Presidente; Antônio Magela da Silva Brandão e Yuri Cavalcante Magalhaes - Membros, constituída pela Portaria número 160501/2017, datada de 16 de maio de 2017 (16/05/17), para deliberar e julgar a documentação de habilitação e propostas das empresas. **01 – MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.952.190/0001-63, representada pelo Sr. Leandro Barbosa Silva, inscrito no CPF sob nº 029.340.993-50, **02 – VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.752.986/0001-06, representada pelo Sr. José Ivan Ribeiro Albuquerque, inscrito no CPF sob nº 235.023.123-20, **03 – FRANCISCO L RIPARDO**, inscrita no CNPJ sob nº 27.583.854/0001-02, representada pelo Sr. Francisco Artur Melo Guimaraes, inscrito no CPF sob nº 040.605.683-84, em cumprimento ao que dispõe a Tomada de Preços nº 2203.01/2018 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO – CAF DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE**, devidamente aprovada pelo Procurador Jurídico deste Município, conforme parecer constante do presente processo teve início à sessão de recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço, dos licitantes interessados no presente certame. Os envelopes foram recebidos em ato público, na presença dos membros da Comissão e do representante da licitante presente, conforme horário previsto e designado no Edital. Recebidos os envelopes a comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes de habilitação e proposta de preços, caso a sessão não possa passar para a fase seguinte, devido aos prazos recursais previstos na lei de licitações. **Fase de Habilitação:** É iniciada a fase de habilitação com a abertura do envelope “documentos”, que foram rubricados pela Comissão e pelo representante da empresa presente. O seguinte resultado: empresa **HABILITADA MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME** por atender todas as exigências do edital, empresas **INABILITADAS 01 - VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – ME** não apresentou Garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da licitação, **02 - FRANCISCO L RIPARDO** não apresentou termo de abertura e encerramento do Balanço Patrimonial, não apresentou a certidão de Falência ou Concordata. Estando presente ao certame os representantes das empresas acima citadas, foi feita a pergunta se os mesmo iriam interpor recurso contra a decisão dada pela Comissão de Licitação referente ao resultado da habilitação, os representantes das empresas disseram que não iriam interpor recurso e que desistia do prazo recursal prescrito no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o que está consignado nesta ata. Prosseguindo com o certame, o Presidente da Comissão de Licitação procedeu com a abertura do envelope proposta, que foi analisado e rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes. Inicialmente a Comissão faz a verificação se a proposta atende às exigências contidas na referida Tomada de Preços, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo o proponente está classificado e, chegou-se ao seguinte resultado: **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº

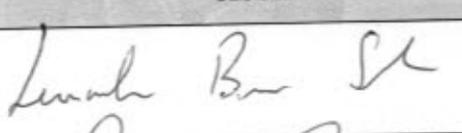
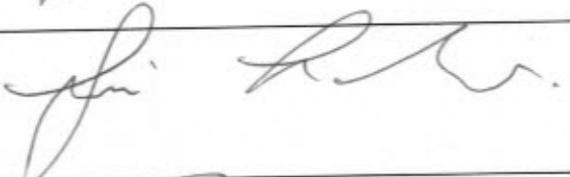


11.952.190/0001-63, Valor Global RS 113.543,69 (cento e treze mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), visto os valores estarem de acordo com o orçamento básico e valores de mercado e de acordo com o critério estabelecido na Tomada de Preços. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da proposta e, novamente perguntou se os participantes iriam interpor recurso contra a decisão tomada, desta vez com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os representantes presentes à sessão desistiram do prazo recursal. Tal desistência foi posta em Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelos licitantes. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Santana do Acaraú, 11 de abril de 2018.

  
Antônio Eudes de Lima Filho  
Presidente

  
Antônio Magela da Silva Brandão  
Membro

  
Yuri Cavalcante Magalhaes  
Membro

ORDEM	LICITANTES/PARTICIPANTES	CPF:	ASSINATURA
01	MILLENUM SERVIÇOS EIRELI - ME/ Leandro Barbosa Silva	029.340.993-50	
02	VM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - ME/ José Ivan Ribeiro Albuquerque	235.023.123-20	
03	FRANCISCO L RIPARDO/ Francisco Artur Melo Guimaraes	040.605.683-84	